



Lei Municipal de nº 698, 22 de julho de 2021.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2022 e a do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.



Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
- II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III – O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV – A modernização da ação governamental;
- V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.



Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no



Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão



apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2022, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2022, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, será aplicado em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VI - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita



tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

VII - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração



pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

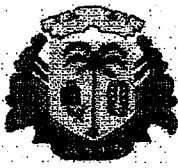
Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade



Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2022 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 31909100 – Sentenças judiciais e 33909100 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2022.



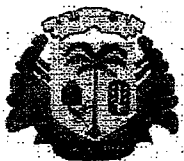
Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.



Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

c) Até o dia 30 de abril de 2023, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:



a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2022;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 38 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

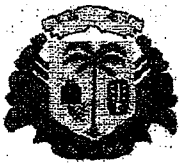
VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 39 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;



IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 40 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 14, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Maranhão:

I -Até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II-Até o encerramento da sessão legislativa, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.



Art. 42 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 43 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2022 ao órgão de contabilidade do Município até 15 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 4º, Instrução Normativa TCE/MA Nº 64, de 2 de dezembro De 2020.

Art. 44 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 45 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 46 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 48 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a



família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 49 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Presidente Dutra - MA, 22 de julho de 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VI Corrente (a)	VI Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI Corrente (b)	VI Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI Corrente (c)	VI Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	109.780.651,17	105.927.350,31	18,16470	98,99030	113.348.522,33	109.684.695,36	18,29760	98,99030	117.032.349,31	113.228.797,96	18,43150	98,99030
Receitas Primárias (I)	109.758.827,29	105.906.292,45	18,16120	98,97060	113.325.989,18	109.642.894,52	18,29390	98,97060	117.009.083,83	113.206.288,59	18,42780	98,97060
Receitas Primárias Correntes	108.577.709,73	102.836.832,12	17,63480	96,10220	110.041.485,30	106.465.137,02	17,76370	96,10220	113.617.833,57	109.925.253,97	17,89370	96,10220
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.440.585,73	8.144.321,17	1,39660	7,61100	8.714.904,77	8.431.670,36	1,40680	7,61100	8.998.139,17	8.705.699,65	1,41710	7,61100
Contribuições	2.990.198,69	2.885.242,72	0,49480	2,69630	3.087.380,15	2.987.040,29	0,49840	2,69630	3.187.720,00	3.084.119,10	0,50200	2,69630
Transferências Correntes	92.781.633,31	89.524.997,98	15,35200	83,66210	95.797.036,39	92.683.632,71	15,46430	83,66210	98.910.440,08	95.695.850,77	15,57750	83,66210
Demais Receitas Primárias Correntes	2.365.292,00	2.282.270,25	0,39140	2,13280	2.442.163,99	2.362.793,66	0,39420	2,13280	2.521.534,32	2.439.584,45	0,39710	2,13280
Receitas Primárias de Capital	3.181.117,56	3.069.460,33	0,52640	2,86840	3.284.503,88	3.177.757,50	0,53020	2,86840	3.391.250,26	3.281.034,62	0,53410	2,86840
Despesa Total	112.505.660,50	108.556.711,82	18,61560	101,44740	116.162.094,47	112.386.826,40	18,75180	101,44740	119.937.362,54	116.039.398,25	18,88900	101,44740
Despesas Primárias (II)	109.564.199,95	105.718.496,53	18,12890	98,79510	113.125.036,44	109.448.472,77	18,26150	98,79510	116.801.600,13	113.005.548,13	18,39520	98,79510
Despesas Primárias Correntes	101.795.871,27	98.222.836,19	16,84350	91,79030	105.104.237,08	101.688.349,39	16,96670	91,79030	108.520.124,79	104.993.220,74	17,09090	91,79030
Pessoal e Encargos Sociais	63.851.090,87	61.609.917,58	10,56500	57,57510	65.926.251,32	63.783.648,16	10,64230	57,57510	68.068.854,49	65.856.616,72	10,72020	57,57510
Outras Despesas Correntes	37.944.780,40	36.612.918,61	6,27850	34,21520	39.177.985,76	37.904.701,23	6,32440	34,21520	40.451.270,30	39.136.604,02	6,37070	34,21520
Despesas Primárias de Capital	7.768.328,68	7.495.660,34	1,28540	7,00480	8.020.799,36	7.760.123,38	1,29480	7,00480	8.281.475,34	8.012.327,39	1,30430	7,00480
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	194.627,34	187.795,92	0,03230	0,17550	200.952,74	194.421,75	0,03240	0,17550	207.483,70	200.740,46	0,03260	0,17550
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	21.823,88	21.057,86	0,00360	0,01970	22.533,16	21.800,83	0,00360	0,01970	23.265,48	22.509,36	0,00370	0,01970
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	216.451,22	208.853,78	0,03590	0,19520	223.485,90	216.222,58	0,03600	0,19520	230.749,18	223.249,82	0,03630	0,19520
Dívida Pública Consolidada	9.005.226,49	8.689.143,04	1,49000	8,12010	9.297.896,35	8.995.714,72	1,50090	8,12010	9.600.077,98	9.288.075,45	1,51190	8,12010
Dívida Consolidada Líquida	6.932.859,12	6.689.515,76	1,14710	6,25140	7.158.177,04	6.925.536,29	1,15550	6,25140	7.390.817,80	7.150.616,22	1,16400	6,25140
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (R\$)	2021		Metas Realizadas 2020 (R\$)	2021		Variance	
		% PIB	% RCPI		% PIB	% RCPI	Valor (R\$ - B-a)	% (B-a/c100)
Receita Total	135.800.000,00	23,74780	132,72020	105.388.894,40	18,42970	02,99880	-30.411.105,60	-22,39000
Receitas Primárias (I)	135.482.600,00	23,69230	132,41000	105.367.844,18	18,42600	02,97820	-30.114.755,82	-22,23000
Despesa Total	135.800.000,00	23,74780	132,72020	108.517.301,34	18,97680	06,05620	-27.282.698,66	-20,09000
Despesa Primárias (II)	133.171.600,00	23,28820	130,15140	105.680.116,45	18,48060	03,28340	-27.491.483,55	-20,64000
Resultado Primário (I - II)	2.311.000,00	0,40410	2,25860	-312.272,27	-0,05460	-0,30520	-2.623.272,27	-113,51240
Resultado Nominal	1.490.000,00	0,26060	1,45620	-291.222,05	-0,05090	-0,28460	-1.781.222,05	-119,55000
Dívida Pública Consolidada	2.976.019,22	0,52040	2,90850	8.685.988,53	1,51890	8,48900	5.709.969,31	191,87000
Dívida Consolidada Líquida	-116.280,72	-0,02030	-0,11360	6.687.087,20	1,16940	6,53540	6.803.367,92	-5.850,81000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	117.960.770,00	135.800.000,00	15,12	146.664.000,00	8,00	109.780.651,17	-25,15	113.348.522,33	3,25	117.032.349,31	3,25	
Receitas Primárias (I)	117.683.570,00	135.482.600,00	15,12	146.321.208,00	8,00	109.758.827,29	-24,99	113.325.989,18	3,25	117.009.083,83	3,25	
Despesa Total	117.960.770,00	135.800.000,00	15,12	146.637.468,00	7,98	112.505.660,50	-23,28	116.162.094,47	3,25	119.937.362,54	3,25	
Despesas Primárias (II)	116.136.870,00	133.171.600,00	14,67	143.798.796,00	7,98	109.564.199,95	-23,81	113.125.036,44	3,25	116.801.600,13	3,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.546.700,00	2.311.000,00	49,41	2.522.412,00	9,15	194.627,34	-92,28	200.952,74	3,25	207.483,70	3,25	
Resultado Nominal	2.634.276,69	1.490.000,00	-43,44	2.249.764,00	50,99	216.451,22	-90,38	223.485,90	3,25	230.749,18	3,25	
Dívida Pública Consolidada	2.755.573,35	2.976.019,22	8,00	3.214.100,76	8,00	9.005.226,49	180,18	9.297.896,35	3,25	9.600.077,98	3,25	
Dívida Consolidada Líquida	-107.667,34	-116.280,72	8,00	-125.583,18	8,00	6.932.859,12	-5.620,53	7.158.177,04	3,25	7.390.817,80	3,25	

EXERCÍCIO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	121.440.612,72	140.009.800,00	15,29	156.880.980,90	12,05	105.927.350,31	-32,48	109.664.695,36	3,53	113.228.797,96	3,25	
Receitas Primárias (I)	121.155.235,32	139.682.560,60	15,29	156.514.309,15	12,05	105.906.292,45	-32,33	109.642.894,52	3,53	113.206.288,59	3,25	
Despesa Total	121.440.612,72	140.009.800,00	15,29	156.852.600,61	12,03	108.556.711,82	-30,79	112.386.826,40	3,53	116.039.398,25	3,25	
Despesas Primárias (II)	119.562.907,67	137.299.919,60	14,83	153.816.179,63	12,03	105.718.496,53	-31,27	109.448.472,77	3,53	113.005.548,13	3,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.592.327,65	2.382.641,00	49,63	2.698.129,52	13,24	187.795,92	-93,04	194.421,75	3,53	200.740,46	3,25	
Resultado Nominal	2.711.987,85	1.536.190,00	-43,36	2.406.488,18	56,65	208.853,78	-91,32	216.222,58	3,53	223.249,82	3,25	
Dívida Pública Consolidada	2.836.862,76	3.068.275,82	8,16	3.438.003,05	12,05	8.689.143,04	152,74	8.995.714,72	3,53	9.288.075,45	3,25	
Dívida Consolidada Líquida	-110.843,53	-119.885,42	0,00	-134.331,62	0,00	6.689.515,76	0,00	6.925.536,29	3,53	7.150.616,22	3,25	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2020		2019		2018	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	6.981.196,53	100,000	9.268.529,03	100,000
TOTAL	0,00	0,000	6.981.196,53	100,000	9.268.529,03	100,000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME DE VINCULÁRIO					
	2020		2019		2018	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	(g) = ((Ia - II d) + III b)	(h) = ((Ib - II e) + III c)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	142.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento da Reserva de Contingência	142.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	52.000,00		52.000,00
Avais e Garantias Concedidas	10.000,00		10.000,00
Assunção de Passivos	8.000,00		8.000,00
Assistências Diversas	95.000,00		95.000,00
Outros Passivos Contingentes	98.000,00		98.000,00
SUBTOTAL	405.000,00	SUBTOTAL	405.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	135.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	135.000,00
Restituição de Tributos a Maior	45.000,00		45.000,00
Discrepância de Projeções:	87.000,00		87.000,00
Outros Riscos Fiscais	43.000,00		43.000,00
SUBTOTAL	310.000,00	SUBTOTAL	310.000,00
TOTAL	715.000,00	TOTAL	715.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

Câmara Municipal de Presidente Dutra

Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal
Manutenção e Funcionamento das Atividades do Legislativo Municipal

Sec. Mun. de Governo e Comunicação

Aquis. veículos P/ sec. Mun. de Governo, Comunicação
Manutenção e Funcionamento da sec. Mun. Gov. e comunicação

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Construção, Reforma e Ampliação do Centro Administrativo Municipal
Manutenção e Funcionamento da secretaria Municipal de Administração e Finanças
Refinanciamento e Amortização da Dívida Interna

Secretaria Municipal da Fazenda

Manutenção e Funcionamento da secretaria Municipal da Fazenda
Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores do Município

Secretaria Municipal de Educação

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – MDE
Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
Manutenção do Programa de Transporte Escolar – MDE
Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Médio

Fundo Municipal de Educação

Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores da Educação
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental – MDE
Aquisição de veículos
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE
Programa Salário Educação
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Ensino Médio
Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

Fundo de Manut. da Educ. Básica- FUNDEB

Cursos de capacitação e Aperfeiçoamento Para Servidores do Ensino Fundamental
Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental
Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – 30%
Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 70%
Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos - 30%
Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil de 0 a 6 Anos - 70%
Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - 30%
Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - 70%
Aquisição de Equipamentos adequados para Educação Especial
Manutenção e Funcionamento da Educação Especial - 70%
Manutenção e Funcionamento da Educação Especial - 30%

Fundo M. de Dir. da Criança e do Adolescente

Serviço de Proteção para Adolescente em Medida Sócio Educativa
Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente

Procuradoria Geral do Município

Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

Manutenção da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

Secretaria Mun. de Indústria e Comércio

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. da Indústria e Comércio
Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Geração de Renda

Sec. Mun. de Infraestr. e Serv. Públicos

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Serv. Urbanos
Implantação de Infra Estrutura Turística
Manutenção, Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos
Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros Públicos
Construção e Recuperação de Calçamento, Sarjeta, Meio-Fio e Paviment. Asfáltica
Paisagismo e Arborização de Praças, Ruas e Avenidas
Programa de Regularização Fundiária - Urbana e Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

Construção, Reforma e Ampliação de Centros Habitacionais
Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água na Zona Rural
Contenção de Erosão
Construção, Reforma e Ampliação de Cisternas, Represas e Açudes
Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Abastecimento D'Água na Zona urbana
Construção, Reforma e Ampliação de Sistema de Abastecimento D'Água
Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Esgotos
Construção, Reforma e Ampliação do Aterro Sanitário
Manutenção da Rede de Iluminação Pública
Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Eletrificação Urbana e Rural
Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário
Construção, Reforma e Ampliação de Estradas Vicinais
Construção, Reforma e Ampliação de Balneário e sua Urbanização

Sec. Ext. de Art. órgãos Est. e Federais

Man. e Func. da sec. Mun. Extraordinária de Art. C/ Órgãos Federais e Estaduais

Sec. Mun. Agric. M. Amb e Comb. Pobreza

Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. Agricultura, M. Ambiente e Comb. Pobreza
Construção, Reforma e Ampliação de Mercados, Feiras e Matadouros
Programa Garantia Safra
Construção, Reforma e Ampliação de Unid. de Captação, Elevação e Tratam. de Água
Distribuição de Mudas e Sementes
Apoio e/ou Assistência ao Pequeno Produtor Rural
Implantação de Hortas Comunitárias

Sec. Mun. de Esporte Lazer e Juventude

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos
Construção, Reforma e Ampliação de Ginásios Poliesportivos
Construção, Reforma e Ampliação de Áreas Esportivas e de Lazer
Construção, Reforma e Ampliação de Pista de Atletismo

Assessoria Executiva

Manutenção e Funcionamento da Assessoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

Comissão Permanente de Licitação

Manutenção da Comissão Permanente de Licitação

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Gabinete do Prefeito

Gabinete do Vice-Prefeito

Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito

Secretaria Mun. de Seg. Publica e Mob. Urbana

Manutenção e Funcionamento da Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Secreta. Mun. da Mulher da Fam. e Dir. Hum.

Apoio a campanhas de Divulgação da Lei Maria da Penha e Comb. a Prost. Infantil

Promover o Incentivo às Mulheres para Adesão a Créditos do PRONAF

Promoção da Semana Internacional da Mulher

Promoção dos 16 Dias de Ativismo

Apoio e Orientação à Mulher Gestante

Programa de Distribuição de Métodos Anticoncepcionais

Auxílio Natalidade

Manutenção da Secretaria Mun. da Mulher Família e dos Direitos Humanos

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Capacitação de Artistas, Técnicos, Produtores e Empreendedores Culturais

Resgate e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

Construção, Reforma e Ampliação do Centro Cultural

Realização e Incentivos às Manifestações Culturais

Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde

Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Tratamento de Saúde fora do Município

Construção, Reforma e Ampliação de Hospital

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2022

Fundo Municipal de Saúde

Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores da Saúde
Manutenção do Combate Contra o Covid-19
Programa de Farmácia Básica - PFB
Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Atenção Básica
Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
Programa Saúde da Família – PSF
Programa Saúde Bucal – PSB
Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB
Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Manutenção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências
Programa de Vigilância Sanitária – PVS
Programa de Vigilância e Promoção da Saúde

Secretaria Municipal de Assist. Social

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social
Cursos de Geração de Renda à População
Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento para Servidores da Assistência Social
Auxílio Funerário
Auxílio Emergencial
Promoção de Ações de Cidadania, Saúde, Lazer, Beleza e Trabalho

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso
Manutenção e Funcionamento do Centro de Convivência do Idoso
Manutenção do Centro de Convivência para Pessoas com Deficiência
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Manutenção e Funcionamento do PETI
Construção, Reforma e Ampliação do CRAS - Centro de Ref. da Assistência Social